

VOTO Nº 48/2021/SEI/DIRE1/ANVISA

Processo nº 25351.905546/2021-32

Expediente nº 2015887/21-1

Solicita autorização para realização de concurso público. Art. 37, II, da Constituição Federal. Art. 14, §1º, da Lei nº 10.871/04.

Área responsável: GGPES

Relator: Antonio Barra Torres

Posição: Favorável

1. Relatório

Trata-se de solicitação, ao Ministério da Economia, de autorização para realização de concurso público para provimento de cargos vagos, considerando a necessidade de recomposição da força de trabalho e a proposta orçamentária anual para o exercício de 2022.

Nos termos do Decreto n. 9.739, de 28 de março de 2019, propostas de realização de concurso público, por acarretarem aumento de despesas, devem ser apresentadas até o dia 31 de maio de cada ano, com vistas à compatibilização com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente.

Nesse sentido, em março de 2021, a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP/GGPES iniciou o processo para solicitação de autorização de realização de concurso público, por meio do memorando n.º 20 (1349212), no qual solicitou informações à Assessoria de Planejamento - APLAN, à Coordenação de Gestão das Informações Funcionais - COGIF, à Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF e à Gerência Geral de Tecnologia da Informação - GGTIN, para fins de instrução processual de acordo com o que preconiza o suso mencionado Decreto.

Após manifestação das áreas supracitadas, a GEDEP produziu a nota técnica n.º 10/2021/SEI/GEDEP/GGPES/DIRE1/ANVISA (1419073), que teve seu quadro de vagas desocupadas, para o cargo de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária, alterado pelo despacho n.º 724 (1462242) em razão de vacância ocorrida em 30/04/2021.

Por meio do despacho n.º 472 (1452647) a Primeira Diretoria encaminhou consulta à Procuradoria Federal junto à Anvisa para manifestação jurídica acerca do pleito em comento.

Em seu parecer n.º 00083/2021/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU (1461984) a Procuradoria concluiu "pela viabilidade jurídica do pedido de autorização para a realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos desta Agência, observadas as recomendações exaradas no corpo deste parecer, em especial nos itens 20, 23, 25 e 26". As citadas recomendações foram sanadas pela GEDEP/GGPES por meio do despacho n.º 728/2021/SEI/GEDEP/GGPES/DIRE1/ANVISA (1462731).

2.

Análise

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, como medicamentos, dispositivos médicos, saneantes, agrotóxicos, produtos de higiene pessoal e cosméticos, produtos fumígenos, alimentos e serviços de saúde, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados. Além disso, a Agência exerce o controle de portos, aeroportos e fronteiras e a interlocução junto ao Ministério das Relações Exteriores e instituições estrangeiras para tratar de assuntos internacionais na área de vigilância sanitária. Portanto sua finalidade está relacionada primeiramente às políticas sociais de saúde, além de forte influência no desenvolvimento econômico do país.

Acrescentam-se ainda às atribuições da Anvisa a coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Hospitalares, o monitoramento de preços de medicamentos e de produtos para a saúde, suporte técnico na concessão de patentes pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), o controle da propaganda de produtos sujeitos ao regime de vigilância e a regulamentação e fiscalização de serviços de saúde.

Recentemente, com a situação de emergência em saúde pública de importância internacional ocasionada pela Covid-19, a atuação da Anvisa foi ressaltada na execução de atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, com destaque para o registro, autorização de importação e comercialização de produtos de diagnóstico, equipamentos de proteção e produtos específicos para higienização, publicação de regulamentações e orientações, monitoramento e, de forma muito intensa, a atuação no controle e orientação de viajantes ingressos no país por meio de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

Para o cumprimento de todas as atribuições e competências da Agência, a força de trabalho deve ser formada eminentemente por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, dos quais a Agência não pode prescindir para o alcance e consolidação do êxito da sua finalidade institucional, qual seja, de promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária.

O impacto orçamentário e financeiro decorrente do provimentos dos cargos efetivos vagos está detalhado na planilha SEI 1430995 e representa um incremento no valor total para o exercício de 2022 de R\$ 17.476.510,00 (Dezessete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e dez reais).

Com a edição da Lei n.º 9.986/2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, criou-se o Quadro Específico da Anvisa, composto por servidores que se enquadravam no disposto no artigo 28 do citado excerto legal:

"Art. 28. Fica criado o Quadro de Pessoal Específico, integrado pelos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, que tenham sido redistribuídos para a ANVS por força de lei.

§ 1º O ingresso no Quadro de que trata o caput é restrito aos servidores que, em 31 de dezembro de 1998, estavam em exercício na extinta Secretaria de Vigilância Sanitária e nos postos portuários, aeroportuários e de fronteira, oriundos dos quadros de pessoal do Ministério da Saúde ou da Fundação Nacional de Saúde. (Vide Medida Provisória nº 304, de 2006) (Revogado pela Lei nº 11.357, de 2006).

§ 2º É vedada a redistribuição de servidores para a ANVS, podendo os servidores do

Quadro de Pessoal Específico ser redistribuídos para outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou cedidos nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde. (Vide Medida Provisória nº 304, de 2006) (Revogado pela Lei nº 11.357, de 2006).

§ 3º Excepcionalmente, para efeito da aplicação do disposto no § 1º do art. 19 desta Lei, no caso da ANVS, serão considerados apenas os cargos efetivos de nível superior integrantes do Quadro de Pessoal Específico de que trata o caput deste artigo. (Vide Medida Provisória nº 304, de 2006) (Revogado pela Lei nº 11.357, de 2006).

Cumpre ressaltar que, tendo em vista o teor do § 2º do artigo 19 da Lei n.º 9.986/2000, o Quadro Específico possui caráter temporário, ocasionando a extinção da vaga no caso de vacância:

Art. 19. Mediante lei, poderão ser criados Quadro de Pessoal Específico, destinado, exclusivamente, à absorção de servidores públicos federais regidos pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Quadro de Pessoal em Extinção, destinado exclusivamente à absorção de empregados de empresas públicas liquidadas ou em processo de liquidação, regidos pelo regime celetista, que se encontrarem exercendo atividades a serem absorvidas pelas Agências.

[...]

§ 2º Os Quadros de que trata o caput deste artigo têm caráter temporário, extinguindo-se as vagas neles alocadas, à medida que ocorrerem vacâncias.

Destaca-se que, atualmente, os servidores do Quadro Específico da Anvisa correspondem a 39,25% do quadro total de servidores da Agência e, uma vez que ocorrerem vacância nos citados cargos, estes deverão ser extintos, não podendo assim serem ocupados por outros servidores concursados.

A última autorização para concurso público na Anvisa ocorreu por meio da Portaria nº 114, de 15 de abril 2016, com objetivo de cumprir o Termo de Ajuste de Conduta firmado em 2006 entre a Anvisa e o Ministério Público do Trabalho. Assim, naquele mesmo ano, a Anvisa realizou concurso público para provimento de 78 vagas para o cargo de Técnico Administrativo. É importante esclarecer que o prazo de vigência do concurso foi prorrogado até 21 de setembro de 2021, razão pela qual também foi solicitada a autorização para provimento adicional de 19 cargos, obedecendo o limite de 25% das vagas previstas no concurso, nos termos do art. 28 do Decreto n. 9.739/2019, a solicitação está sendo tratada por meio do processo 25351.905455/2021-05.

Para os demais cargos o último concurso realizado ocorreu em 2013, com o provimento dos cargos ocorrido em 2014.

No que se refere às vagas originadas em razão de exoneração e vacância, cumpre mencionar que a Lei n.º 10.871/2004, com redação dada pela Lei 12.857/2013, que cria as carreiras das Agências Reguladoras, outorga à Anvisa um quadro de cargos efetivos compostos de 810 (oitocentos e dez) Especialistas em Regulação e Vigilância Sanitária, 175 (cento e setenta e cinco) Analistas Administrativos, 100 (cem) Técnicos em Regulação de Vigilância Sanitária e 243 (duzentos e quarenta e três) Técnicos Administrativos, perfazendo um total de 1.328 cargos. Por outro lado, os servidores do Plano Especial de Cargos, previsto na Lei 9.986/2000 e, posteriormente, Lei 10.882/2004, e em extinção, totalizam 431 (quatrocentos e trinta e um) servidores.

A tabela abaixo demonstra a força de trabalho atual na Anvisa, vejamos:

Cargo	Vagas previstas em lei	Vagas ocupadas	Vagas desocupadas
Especialista em Regulação	810	771	39
Analista Administrativo	175	161	14
Técnico em Regulação	100	95	5
Técnico Administrativo	243	200	43

Quadro Específico	431	431	-
Totais	1.759	1.658	101

Ressalta-se que aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos servidores do Quadro Específico já recebem o abono de permanência, logo, já estão aptos a se aposentar por uma das regras de aposentadoria.

No período de 2014 a 2016 foi realizado o Mapeamento das competências organizacionais, comportamentais, gerenciais e técnicas da Anvisa, bem como o dimensionamento da força de trabalho, o qual concluiu pela necessidade, naquele momento, de 2.367 (dois mil trezentos e sessenta e sete) servidores efetivos, distribuídos da seguinte forma:

Cargo	Vagas previstas em lei	Necessidade Dimensionamento finalizado em 2016	Vagas ocupadas	Déficit
Especialista em Regulação	810	1.231	771	460
Analista Administrativo	175	220	161	59
Técnico em Regulação	100	501	96	405
Técnico Administrativo	243	415	200	215
Quadro Específico	431	-	431	-
Totais	1.759	2.367	1.659	1.139

Destaca-se que a maior parte dos servidores do plano especial de cargos está localizada nas unidades de PAF, cuja maioria preenche os requisitos para aposentadoria.

A GGPES salienta que até o ano de 2025 a Agência poderá perder cerca de 50% servidores de sua força de trabalho e, ainda, levando-se em consideração a redução da força de trabalho em razão das aposentadorias já concedidas e a evolução da força de trabalho para os próximos anos, a Anvisa poderá se colocar em situação de risco para o cumprimento de suas atribuições, caso não sejam adotados os procedimentos necessários para a criação de cargos em espaço razoável de tempo e, nesse sentido, reforça a necessidade de apoio ao Projeto de Lei Complementar 99/2015, que propõe a criação de 130 vagas de Especialista em Regulação, 20 vagas de Analista Administrativo e 30 vagas de Técnico em Regulação, com o objetivo, não de suprir a totalidade da necessidade existente, mas ao menos reduzir a possibilidade de um colapso do desempenho organizacional em risco.

Nos termos do art. 14, §1º, da Lei n.º 10.871/04, os concursos públicos serão propostos pela instância de deliberação máxima da Agência que, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 9.782/99, é a Diretoria Colegiada.

Desta forma, tendo em vista a necessidade de recomposição da força de trabalho da Anvisa e a existência de cargos vagos do quadro efetivo da Agência, cujas carreiras estão previstas na lei n. 10.871/2004, propõe-se a solicitação de autorização para realização de concurso público para os cargos de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, Analista Administrativo, Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária e Técnico Administrativo, conforme quadro abaixo:

Cargo	Autorização concurso
Especialista em Regulação	39
Analista Administrativo	14
Técnico em Regulação	5
Técnico Administrativo	43
Totais	101

3. Voto

Ante o exposto, nos termos do art. 14, §1º, da Lei n.º 10.871/04, voto pela propositura de autorização do certame público.

Encaminhe-se para apreciação da Diretoria Colegiada da Anvisa por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 26/05/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1464090** e o código CRC **73B6ACE9**.

Referência: Processo nº 25351.905546/2021-32

SEI nº 1464090